

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2018 (nº 3.870, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcos Reategui, que *institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.*

Relator: **Senador PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2018 (nº 3.870, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcos Reategui, que institui o *Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.*

proposição, enquanto o segundo estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o Brasil tem como prioridade a realização de campanhas nacionais que estimulem os seus cidadãos a se vacinarem contra a hepatite e buscarem o diagnóstico precoce. Além disso, defende que a instituição do mês de julho como o de luta contra as hepatites virais é de suma importância para o combate a essas doenças, que representam grave ameaça à saúde pública do País.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a proposição foi distribuída para análise exclusiva da CAS, de onde deverá seguir para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, caso do PLC nº 35, de 2018.

As hepatites virais são doenças infecciosas que atacam o fígado, sendo, em muitos casos, assintomáticas. Para o combate a essas doenças, é de grande importância que haja um diagnóstico precoce. Além disso, a vacinação é a melhor forma de prevenção.

Consideramos, assim, que a instituição de um mês destinado a chamar a atenção para as hepatites virais é um instrumento eficaz de conscientização acerca de seus riscos e formas de prevenção e tratamento.

A escolha do mês de julho faz referência à data escolhida pela Organização Mundial de Saúde para a celebração do Dia Mundial de Luta contra Hepatites Virais – 28 de julho.

Consideramos, pois, meritório o projeto. Ademais, não vislumbramos óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator